



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 202300/0047

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO - ME**, para a **concessão de uso de área privativa de 82,85m², para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante por quilo, localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal/ Praça de Alimentação.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONCEDENTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001 15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO - ME**, com sede no SEP/NORTE, Quadra 513, Lotes 2 e 3, Térreo, Parte 1, CEP: 70.760 522, Brasília/DF, telefone nº (61) 3225-1264, CN J-MF nº 14.925.328/0001-23, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO**, CI. 2.927.276, expedida pela SESPDS/D, C.F. nº 944.619.376-15, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 25/2023, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.039862/2023-07 do Processo nº 00200.020158/2021 82, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, documento digital nº 00100.039178/2023-17, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal (Anexo V do Anexo (RASf) do ATC 14/2022, do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **concessão de uso de área privativa de 82,85m², para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante por quilo, localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal/ Praça de Alimentação, durante 36 (trinta e seis) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:





I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la, sempre que for necessário;

VI - comercializar os alimentos, usando como cardápio, no mínimo, os itens constantes do Anexo 2 do edital, além de outros, em comum acordo com o gestor do contrato;

VII - cuidar para que não falem quaisquer dos itens programados no cardápio obrigatório, Anexo 2 do edital, durante o horário de atendimento;

VIII - possuir e utilizar todos os equipamentos e utensílios necessários à adequada manipulação dos alimentos, confecção dos pratos e bom atendimento ao cliente;

IX - utilizar e fornecer aos clientes talheres inteiriços de inox, preferencialmente sem partes de plástico, madeira ou outro material; pratos e xícaras em louça branca padronizada; copos de vidros objetivando evitar maior geração de lixo; bandejas adequadas ao serviço executado; e, no caso de embalagens descartáveis, serem preferencialmente biodegradáveis, conforme Lei Distrital nº 6266/2019;

X - utilizar louças, metais e utensílios, assim como os equipamentos, aprovados previamente pelo gestor do contrato;

XI - possuir amassador de latas, preferencialmente, para separação e reaproveitamento por cooperativas, que deverão ser acondicionadas separadamente do lixo comum, com foco nos programas gerados pelo Núcleo Socioambiental do Senado Federal;

XII - possuir coletor próprio de resíduos:

a) O resíduo orgânico, inclusive a borra de café, deverão ser separados dos demais para reaproveitamento do SENADO no viveiro, na compostagem;

b) O descarte de todo o resíduo gerado é de competência da CONCESSIONÁRIA.





XIII - recolher o lixo a cada 2 (duas) horas, durante o funcionamento do estabelecimento, ou toda vez que a lixeira encher, colocando-o em local destinado pelo SENADO;

XIV - manter, no seu quadro de pessoal, número suficiente de profissionais capacitados, inclusive gerente ou cargo similar, de modo a permitir um perfeito e rápido atendimento dos serviços, dentro dos padrões estabelecidos neste contrato, no edital e seus anexos, bem como permitir que os referidos serviços sejam prestados sem interrupção por motivo de férias, licenças, faltas ao serviço, demissão de empregado ou qualquer outra razão;

XV - manter, na medida do possível, as linhas telefônicas desocupadas, para acesso dos clientes;

XVI – disponibilizar e fazer conter, durante todo o serviço, luvas específicas para o manuseio dos talheres de uso coletivo, como forma de segurança alimentar e de saúde pública;

XVII - manter os Gestores informados de modificações nos produtos do cardápio, apontando as justificativas das mudanças, mesmo que temporárias;

XVIII - apresentar Nota Fiscal para todos os produtos vendidos e ser credenciada no programa Nota Legal;

XIX – manter empregados com a devida qualificação técnica, a fim de garantir o bom nível dos serviços a serem prestados;

XX - manter os seus empregados com carteira de saúde atualizada, devidamente uniformizados, asseados e calçados, em perfeitas condições de higiene, bem como usando credencial individual de identificação, fornecida pelo SENADO, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;

XXI - comunicar imediatamente ao gestor do contrato o desligamento de funcionário encarregado da execução do presente contrato, devendo recolher o crachá de identificação e devolver ao gestor para fins de baixa junto ao órgão competente do SENADO;

XXII - manter seus empregados devidamente uniformizados, conforme padrão estabelecido pela CONCESSIONÁRIA, desde que compatíveis e adequados, de forma a atender às exigências estabelecidas na legislação vigente aplicáveis às atividades de preparo, manuseio, e comercialização de alimentos;

XXIII - exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações do SENADO, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Casa Legislativa;

XXIV - substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo SENADO;





SENADO FEDERAL

XXV - manter, por conta própria, e em plena harmonia com as demais concessionárias, o salão de refeições rigorosamente limpo e arrumado, bem como mesas, cadeiras, paredes, janelas, portas, banheiros e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior índice de utilização e frequência;

XXVI - providenciar, diariamente, a higienização e desinfecção dos equipamentos de sua propriedade, mobiliário e instalações utilizadas, com emprego de produtos químicos biodegradáveis, sendo vedado o emprego de produto químico nocivo ao ser humano;

XXVII - preservar os alimentos de qualquer contaminação, inclusive pelos produtos de limpeza utilizados pela CONCESSIONÁRIA, bem como por insetos e outros agentes nocivos;

XXVIII - realizar, quinzenalmente, dedetização e desratização de toda a área sob concessão, por empresa especializada reconhecida pela ANVISA, dando conhecimento aos demais partícipes do Espaço do Servidor, sem ônus para o SENADO;

a) Todas as demandas de entrada de empresas terceirizadas nas instalações dos espaços deverão ser submetidas ao gestor para intermediações junto aos órgãos competentes.

b) A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar comprovantes quinzenais de serviços de dedetização e desratização.

XXIX - remover, diária e obrigatoriamente, do local de preparação, os alimentos preparados e não servidos, os quais, em nenhuma hipótese, poderão ser reutilizados no cardápio do dia posterior;

XXX - remover, em recipiente fechado e sacos biodegradáveis, o lixo resultante de suas atividades para o local temporário de coleta indicado pelo SENADO, até o recolhimento definitivo;

a) A responsabilidade pela remoção e destinação final de todo resíduo sólido é da CONCESSIONÁRIA.

XXXI - atender, rigorosamente, às instruções estipuladas pelo Núcleo Socioambiental quanto à manipulação e descarte de resíduos, ou quaisquer outras instruções de gestão ambiental indicadas por representante do Programa, bem como atender às recomendações do Manual de Boas Práticas Ambientais, que será repassado à CONCESSIONÁRIA pelo gestor do contrato;

XXXII - assegurar que a preparação do cardápio a ser oferecido obedeça, em todas as fases, às técnicas corretas de culinária, de modo que os alimentos sejam saudáveis e adequadamente temperados e processados, respeitando as características próprias de cada ingrediente, assim como os diferentes fatores de modificação - físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos alimentos;





SENADO FEDERAL

XXXIII - realizar, às suas expensas, a cada 6 (seis) meses, análises microbiológicas das amostras de no mínimo 4 (quatro) itens do cardápio, devendo apresentar ao gestor, por meio de documento formal, os resultados;

a) Em caso de suspeita de intoxicação alimentar relacionada aos serviços descritos neste contrato, o gestor poderá solicitar que sejam realizadas análises das amostras, independentemente daquelas que deverão ocorrer a cada 6 (seis) meses, como previsto no item XXXIII acima.

XXXIV - observar rigorosamente a legislação sanitária federal e do Distrito Federal;

a) Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o SENADO as demais providências cabíveis, não havendo, em qualquer hipótese, a suspensão da taxa de concessão durante o período em que a Unidade ficar fechada, devendo a CONCESSIONÁRIA arcar com os custos que advierem.

XXXV - observar a legislação pertinente às suas atividades, bem como o regulamento administrativo do SENADO no que se refere à disciplina, ao trânsito de pessoas, às normas de segurança, assim como informando, tempestivamente, ao gestor do contrato as ocorrências de:

a) roubo, furto ou desvio de bens nas dependências que administra;

b) qualquer incidente com o usuário ou entre este e os seus empregados, sem prejuízo de prévia comunicação à Secretaria de Polícia Legislativa do SENADO, quando o fato requerer imediata ação disciplinar; e

c) presença de agente de órgão fiscalizador externo ou de oficial de justiça.

XXXVI - cuidar para que o cardápio tenha as quantidades de alimentos mínimas especificadas no Anexo 2 do edital e siga as seguintes orientações:

a) redação ortograficamente perfeita e, quando forem usadas palavras em outro idioma, colocá-las em itálico, observando com rigor a semântica;

b) dividir os alimentos em agrupamentos de forma harmoniosa, de modo a permitir uma escolha racional, facilitando o pedido do cliente;

c) ter como opção o cardápio digital em *QR Code*;

d) cada sugestão deve ser acompanhada (em letras menores) por maior número de informações a respeito do prato, para facilitar a escolha, incluindo-se gramatura e se possui glúten/ ou lactose;





- e) deve ser limpo, sem rasuras, correções com canetas, remendos com fita adesiva ou similares, preços alterados ou superpostos;
- f) o preço dos produtos deverá ser colocado com bastante clareza;
- g) devem constar bebidas de primeira linha, refrigerantes, sucos e água mineral, com os respectivos preços;
- h) o número de cardápios em uso deve ser suficiente para a quantidade de clientes a ser atendida; e
- i) o cardápio (capa, sobrecapa etc.) jamais deve ser patrocinado por firma com o propósito publicitário de um produto ou marca registrada.

XXXVII - não cobrar *couvert* ou assemelhado;

XXXVIII - fornecer aos gestores relatórios semanais de fluxo de refeições diárias servidas, e prestar quaisquer outros esclarecimentos que visem à melhoria dos serviços prestados, a pedido dos gestores;

XXXIX - apresentar à gestão do contrato, até o segundo dia útil do mês subsequente, relatório pormenorizado do fluxo de vendas mensal, para acompanhamento e cálculo do pagamento da taxa de concessão;

XL - submeter ao gestor todas as demandas de entrada de empresas terceirizadas nas instalações dos espaços ao gestor, para intermediações junto aos órgãos competentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em situações emergenciais;

XLI - apresentar ao gestor, mensalmente, o recolhimento da taxa de concessão e despesas telefônicas, se utilizados ramais do SENADO;

XLII - observar e cumprir as medidas para enfrentamento de emergências de saúde pública decretadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCESSIONÁRIA deverá indicar, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato, Nutricionista, devidamente registrado(a) no Conselho Regional de Nutrição, como responsável técnico pela execução contratual.

I – O(a) profissional não necessita ser do quadro da empresa, podendo ser terceirizado(a).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentar mensalmente, até o 2º dia útil, declaração em papel timbrado com os dados da contabilidade, contendo a Razão Social, CNPJ, endereço e a finalidade do demonstrativo, o faturamento aferido, assinado pelo contador responsável identificado com o nome completo e CRC.





PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONCESSIONÁRIA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONCESSIONÁRIA deverá retirar todos os materiais, mobiliários, maquinários e equipamentos, pertencentes à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, quando do término do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Não poderá a CONCESSIONÁRIA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados;

II - solicitar, por escrito, a abertura excepcional do espaço, fora do horário regulamentado neste contrato, no edital e seus anexos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para atendimento das necessidades que porventura o SENADO venha a ter.

a) Em casos excepcionais e previamente acordados com a CONCESSIONÁRIA, o pedido poderá ser efetuado com antecedência menor do que a indicada neste inciso.

III - Encaminhar à CONCESSIONÁRIA as Guias de Recolhimento da concessão de Espaço, com prazo hábil para pagamento nas datas de vencimento;

IV - fiscalizar a execução dos serviços.





CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA, no ato da assinatura do contrato, recebe do SENADO a concessão da exploração do serviço de restaurante a quilo, com área privativa de 82,85m² (**Anexo 4** do edital), inserida em espaço que deverá ser adequado pela CONCESSIONÁRIA, conforme projeto elaborado, onde se encontram outras áreas de refeição denominada Praça de Alimentação/ Espaço do Servidor (**Anexo 3** do edital), dispostas em dois pavimentos, sendo que o pavimento térreo conta com 637,12 m² e o mezanino 484,77 m² de área.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O local destinado ao restaurante a quilo possui as instalações básicas (Anexo 4 do edital), porém, caberá à CONCESSIONÁRIA a elaboração de projeto de construção e a construção de toda a área do restaurante, para adequação do espaço.

I - O projeto elaborado pela CONCESSIONÁRIA deverá ser submetido à análise prévia da Secretaria de Infraestrutura do SENADO, órgão a quem compete a aprovação da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA terá como carência o prazo de **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de aprovação do projeto pelo SENADO, por meio do órgão técnico (Secretaria de Infraestrutura), para a realização da obra.

I - A inauguração do restaurante a quilo deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil subsequente ao término das obras.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer tipo de obras/reformas nos espaços ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, com prévia autorização do SENADO, que também fiscalizará a execução do serviço.

I - Em caso de obra, a CONCESSIONÁRIA se obriga a assegurar que todos os projetos estruturais, hidráulicos e elétricos a serem executados, sejam assinados e acompanhados por responsáveis técnicos devidamente registrados nos órgãos competentes de fiscalização;

II – A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de tapumes que isolem a área, de forma a não atrapalhar a circulação dos usuários nem afetar a higiene dos alimentos que circulam pelo Espaço do Servidor/Praça de Alimentação;

III - A obra não poderá ser executada entre 12 e 15 horas, período de maior demanda dos comensais; e

IV - Com prévia autorização do gestor, que encaminhará o pedido ao setor responsável, poderá haver obra aos sábados.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período da obra de adaptação do espaço, a taxa de concessão será reduzida ao valor mínimo previsto no Ato da Comissão Diretora 30/2002, para cobrir os custos do SENADO com luz, água e esgoto.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços de limpeza dos espaços cedidos pelo SENADO são de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA; os de uso comum, a CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar a atribuição com as demais CONCESSIONÁRIAS do Espaço do Servidor.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONCESSIONÁRIA receberá o local da concessão já com o fornecimento de água, esgoto, energia elétrica. Os valores relacionados a estes custos já se encontram embutidos no valor da taxa de concessão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO poderá oferecer até dois ramais de telefone na categoria “ramal interno”, e manutenção das redes internas de energia elétrica, informática, hidráulica e telefonia, observados os termos do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, sendo que, neste caso, há um valor mensal a ser pago pelo custo de manutenção e uso das linhas, provenientes dos gastos efetuados.

I – Havendo interesse, a CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar e assinar o Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo 10 do edital, para uso dos ramais disponibilizados.

II - A CONCESSIONÁRIA poderá instalar linhas telefônicas fixas de sua propriedade, desde que promova o ressarcimento do custo de manutenção da rede interna do SENADO e da tarifação mensal, conforme preceitua o Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

PARÁGRAFO OITAVO - Todo equipamento elétrico, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que venha a ser utilizado nas instalações do SENADO, deverá ser de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica de potência e tamanho suficientes para seu uso.

I - Antes da instalação de qualquer equipamento, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao gestor, que submeterá a informação à Secretaria de Patrimônio – SPATR, para averiguação do consumo de energia elétrica.

PARÁGRAFO NONO - A Praça de Alimentação (Espaço do Servidor) não possui gerador de energia. Portanto, em caso de desligamento da alimentação de energia, a CONCESSIONÁRIA será informada pelo gestor, caso ele tenha conhecimento prévio acerca das razões do ocorrido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A perda de alimentos ocasionados por queda de energia súbita ou por força da natureza é de total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, assim como estragos em eletrodomésticos da cozinha e similares.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA será corresponsável pelos móveis e instalações dos espaços, devendo avisar ao gestor casos de extravios e de bens danificados.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As despesas com gás de cozinha, assim como as providências para sua instalação, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, mediante acordo prévio com as demais CONCESSIONÁRIAS que operam no Espaço do Servidor.

I - A empresa fornecedora de gás deverá ser única para as unidades gastronômicas que operam no Espaço do Servidor;

II - A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, realizar manutenção semestral do sistema de armazenagem e distribuição de gás GLP.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Todo e qualquer reparo ou conserto nas instalações ou equipamentos ocorrerá à conta da CONCESSIONÁRIA e deverá ser comunicado por escrito ao SENADO, devendo o serviço ser executado somente por empresas especializadas no ramo, com prévia autorização do gestor.

I - A fiscalização será feita pela Secretaria de Patrimônio – SPATR e Secretaria de Infraestrutura – SINFRA, no que se refere às instalações prediais, uma vez abertas ocorrências por parte do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONCESSIONÁRIA pleitear indenização ou retenção por obras, cessões, consertos, reparos ou benfeitorias realizadas – ainda que necessárias e úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONCESSIONÁRIA constituir-se-á depositária fiel dos bens do SENADO colocados à sua disposição, mediante termo próprio a ser lavrado pela Secretaria de Patrimônio - SPATR.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONCESSIONÁRIA se obriga a comunicar, por escrito, ao gestor do contrato a ocorrência de defeito em bens que lhe foram entregues, ou qualquer problema existente nas dependências por ela administradas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONCESSIONÁRIA não poderá retirar das instalações do SENADO nenhum equipamento que não seja de sua propriedade, uma vez que a necessidade de eventuais reparos em bens do SENADO deverá ser comunicada ao gestor, na forma do Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Em caso de conveniência para o SENADO, a entrega de qualquer bem à CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do contrato, será precedida de Termo de Recebimento, lavrado pela Secretaria de Patrimônio - SPATR.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a franquear o acesso ao espaço cedido na eventual necessidade de realização de serviços urgentes e imprescindíveis de responsabilidade do SENADO, bem como para inspeção da regularidade





de uso das instalações, devendo o SENADO notificar a CONCESSIONÁRIA com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os equipamentos, materiais, serviços, testes e ensaios devem atender ou exceder as seguintes normas técnicas, conforme aplicável:

I - Normas da ABNT específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os projetos, equipamentos e materiais, suas composições e características demandadas;

II - Normas de segurança específicas, aplicáveis direta ou subsidiariamente, que regulem os serviços de alimentação, notadamente as disposições da ANVISA;

III - Normas de segurança do CBM-DF.11.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Serão aceitos equipamentos com normas distintas das listadas, desde que sejam equivalentes ou superiores, passível de análise pelo SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Todos os materiais a serem empregados serão comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas no presente contrato e nas normas técnicas vigentes.

I - O SENADO poderá solicitar à CONTRATADA que submeta qualquer material ao seu exame e aprovação, podendo impugnar seu emprego.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – A logística de execução deve ser programada para que as rotinas de funcionamento dos demais restaurantes sejam impactadas o mínimo possível.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – É imprescindível garantir a integridade dos transeuntes e limitar a emissão de pó/poeira, protegendo adequadamente as áreas com tapumes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Ao final de cada dia de trabalho, toda a área em torno dos equipamentos, tanto na parte interna quanto externa do edifício, deverá ser limpa e o entulho e lixo removidos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – As atividades contratuais deverão ser continuamente acompanhadas por profissionais habilitados indicados pela CONTRATADA, garantindo a execução dos serviços conforme o projeto, as normas técnicas vigentes e as boas práticas de engenharia.

I - O acompanhamento durante cada etapa de execução poderá ser feito por um conjunto de profissionais distintos;





SENADO FEDERAL

II - Os profissionais deverão emitir as respectivas ART/RRTs, devidamente registradas no CREA/CAU-DF, a serem entregues antes do início de cada atividade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Trabalhos que envolvam risco elevado aos trabalhadores ou às instalações (por exemplo, modificações nos quadros de energia, instalação de infraestrutura em locais com grande quantidade de interferências) deverão ser realizados com desligamentos programados de energia elétrica.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Deverão ser elaborados os projetos executivos a fim de detalhar as intervenções necessárias.

I - Os projetos devem contemplar a solução a ser implementada, visando não só a exequibilidade do projeto, mas as restrições existentes do ponto de vista logístico e técnico do local;

II – Os projetos devem ser baseados nos levantamentos desenvolvidos pelo SENADO, complementando-os conforme o necessário com base na solução;

III - Os projetos executivos apresentados devem estar em conformidade com a Norma Brasileira Regulamentada – NBR 13532 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que trata da Elaboração de projetos de edificações;

IV - Os arquivos de projeto devem ser apresentados com as seguintes extensões: DOCX, para informações de texto; XLSX, para informações de tabelas e bancos de dados; DWG, para informações gráficas (desenhos técnicos); SKP, para as maquetes eletrônicas.

V - Os arquivos em formato DWG deverão ser compatíveis com Autocad 2018 (não serão aceitos arquivos do tipo DXF), sendo que deve ser possível a leitura total e sem problemas dos arquivos pelo *Software AutoCad – Autodesk*;

VI - Ao final dos serviços deverão ser apresentadas versões atualizadas finais (*as built*) dos projetos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Deve-se prezar pela unidade visual do edifício ao propor letreiros e elementos na fachada ou dentro do campo visual dos clientes.

I - Os letreiros devem prever um distanciamento mínimo de 2,40m do piso da edificação e estar dentro do alinhamento da fachada;

II - A CONTRATADA poderá propor e instalar soluções de fechamento na parte inferior da fachada, de modo que não interfiram na unidade visual do edifício e mantenha os padrões já existentes na edificação;

III - O fechamento das portas de enrolar deverá ser efetuado de maneira que a cortina encoste no balcão de granito ou no piso.





PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Os balcões e bancadas de atendimento construídos em áreas de fachada ou visíveis aos usuários devem ter altura de 1,10cm, base em alvenaria com acabamento em pintura Branco Neve, semibrilho, lavável, rodapé em cerâmica Branco Neve com altura de 10cm e tampo, superfícies de atendimento em granito Vermelho Brasília, de forma que as peças sejam as mais íntegras possíveis, com o mínimo de recortes.

I - Apenas as bancadas de atendimento deverão ser em granito, as demais bancadas para preparo dos alimentos deverão ter tampo em inox, de acordo com normas da Vigilância Sanitária para cozinhas do tipo industrial;

II - As paredes externas devem receber acabamento em pintura Branco Neve, semibrilho, lavável;

III - As paredes internas podem receber acabamento em cerâmica 33x33 cm Branco Neve com rejunte de 5mm ou pintura Branco Neve, semibrilho, lavável;

IV - As soleiras e divisas de piso devem ser em granito vermelho Brasília;

V - O piso a instalar na parte interna do restaurante deve ser cerâmico na cor branco 45x45cm;

VI - O piso para as áreas externas, de circulação dos clientes, deve ser em granitina, padrão novo a utilizar no Espaço do Servidor;

VII - O forro de gesso deve receber acabamento em pintura acrílica na cor branco neve;

VIII - Espelhos e tomadas de energia 10A, branco, marca Pial Legrand, linha Pial Plus, 250v (220v), 4x2, posição: horizontal;

IX - As luminárias devem ser tipo plafond redondo de embutir;

X - As cubas da cozinha devem ser em inox tipo industrial;

XI - Todas as louças instaladas devem ser de cor branca, seguindo os padrões do SENADO;

XII - Portas internas e externas devem ser de abrir, em alumínio tipo veneziana, folha única ou dupla, com vão de 0,6m / 0,8 m / 0,9m;

XIII - As janelas devem ser basculante tipo Maxim-ar com vidros brancos;

XIV - Portas e janelas não devem ser instaladas na fachada da loja.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Os materiais utilizados, bem como granitos, revestimentos, esquadrias, devem ser semelhantes aos encontrados na edificação, ficando a cargo da fiscalização a aprovação destes.





SENADO FEDERAL

I - Não é permitida a construção, instalação ou disposição de quaisquer equipamentos ou objetos fora do perímetro do espaço destinado à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – Por ser uma edificação de uso público, pertencente ao SENADO, os acessos e circulações do prédio devem ser mantidos livres, de maneira a facilitar a acessibilidade e trânsito no espaço.

I – A CONTRATADA deverá adotar medidas mínimas de passagem para a acessibilidade e rota de fuga no interior do espaço cedido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – As instalações elétricas para a unidade gastronômica devem seguir a padronização de elementos utilizados nas demais instalações do SENADO:

I - As instalações elétricas deverão seguir integralmente a NBR-5410;

II - Quadros elétricos novos devem ser do tipo PTTA. Devem ser fornecidos os diagramas unifilares e multifilares dos quadros;

III - Não será permitido o compartilhamento de condutores neutro e terra para mais de um circuito;

IV - Eletrodutos de aço galvanizado devem ser de seção mínima ½ pol, fabricado em aço SAE 1008-1010LF, tipo médio. Eletrodutos PEAD devem ser fabricados conforme a ABNT NBR 15715:2020;

V - Cabos elétricos devem ser resistentes à chama e livre de halógenos, conforme ABNT NBR 13248. A seção mínima é de 2,5 mm²;

VI - Os disjuntores devem ser adequadamente dimensionados à potência de cada circuito, sendo o disjuntor-geral dimensionado adequadamente em relação ao disjuntor à montante.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO – O projeto Hidrossanitário e sua execução devem atender às normas técnicas da ABNT, em especial à Norma Técnica ABNT NBR 5626 - Instalação Predial de Água Fria e a ABNT NBR 8160 - Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário - Projeto e Execução.

I - Além disso, deverá atender às demais legislações pertinentes e aos parâmetros que garantam a qualidade e funcionalidade do empreendimento no que diz respeito às interligações aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitários existentes.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO – O projeto das caixas de gordura deverá ser elaborado sempre que houver geração de resíduos gordurosos.





I - As caixas de gordura deverão receber esgoto exclusivamente de pias de cozinha, máquinas de lavar louça ou outras fontes de gordura, devendo ser instaladas preferencialmente no lado interno ao alinhamento predial.

II - Não serão permitidas, em primeira análise, caixas de gordura no passeio.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO – O projeto estrutural, se aplicável, deverá pautar-se pelas normas ABNT correlacionadas, dando-se prioridade à execução de estruturas metálicas para que haja concordância com a tipologia estrutural existente no local.

I - Não devem ser previstas novas cargas diretamente sobre o vigamento e pilares metálicos existentes, devendo todas as cargas serem autoportantes ou, em casos específicos, apoiadas em panos de alvenaria.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO – Coifas e exaustores devem ser projetados e executados conforme ABNT NBR 14518 - Sistemas de ventilação para cozinhas profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E DOS ALIMENTOS

O fornecimento da alimentação se dará pelo sistema de pesagem, sendo cobrada por quilograma, descontado o peso do prato, devendo ainda contemplar serviços de marmitas, servidos em embalagens térmicas e descartáveis, de preferência biodegradáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA colocará as refeições à disposição dos usuários das 11h às 15h, de segunda a sexta-feira, podendo estender este horário por interesse da CONCESSIONÁRIA, e, excepcionalmente, em outros dias e horários, quando determinado pela Alta Administração da Casa, e notificado pelo gestor à CONCESSIONÁRIA com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do peso do quilo deverá ser afixado de forma e local bem visível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar balança apropriada, com indicação de peso líquido dos alimentos, preço por unidade de peso e preço a pagar.

I – A balança deverá ter sua menor divisão igual ou inferior à tolerância estabelecida: é admitida a tolerância de 2g (dois gramas) para mais, para a tara indicada de valor igual ou inferior a 200g (duzentos gramas), e a tolerância de 5g (cinco gramas) para mais, para as taras de valor superior a 200g (duzentos gramas).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONCESSIONÁRIA deverá exibir, em local de fácil visualização, informação relativa aos pesos (taras) dos recipientes utilizados para a colocação





e pesagem dos alimentos, grafada com caracteres com dimensão mínima de 5 cm (cinco centímetros).

I - As taras exibidas na informação visual deverão ser as mesmas indicadas na balança, no ato da comercialização.

PARÁGRAFO QUINTO – Na pista, balcão térmico quente ou frio, onde serão expostos os alimentos, deverá ser instalado protetores salivares, assim como todos os recipientes devem conter tampas.

PARÁGRAFO SEXTO - Para acesso aos talheres comuns, a CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários luvas plásticas, com o propósito de manuseios individuais, para evitar possíveis contaminações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO, por meio do gestor, poderá flexibilizar a funcionalidade do restaurante no período de Recesso Parlamentar, ou conforme calendário de pontos facultativos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer material padronizado, como copos de vidro; talheres inteiriços de inox (preferencialmente sem partes de plástico, madeira ou outro material); bandeja em tamanho adequado para que o usuário possa levá-la confortavelmente à mesa; louças brancas; descartáveis biodegradáveis, conforme Lei Distrital nº 6266/2019; guardanapos nas dimensões 33x33cm; e demais utensílios necessários ao bom funcionamento dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - Fica autorizado o serviço de entrega, podendo ser cobrada taxa de entrega e de embalagem.

I - A refeição deverá ser acondicionada em embalagens descartáveis, preferencialmente biodegradáveis, conforme Lei Distrital nº 6266/2019, confeccionadas em material de primeira qualidade e adequadas para o transporte e para manter a temperatura e a consistência dos alimentos. Também deverão ser fornecidos talheres e guardanapos descartáveis, acompanhados de saches de sal e azeite.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a agilidade dos operadores de caixas no atendimento, para evitar filas, e pronto atendimento telefônico na captação dos pedidos para *delivery*.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer sistema de atendimento por senha sequencial com painel eletrônico de 3 (três) dígitos, ou outro sistema de atendimento eletrônico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Independentemente da aceitação de cartão de débito e de crédito, de ticket refeição e afins, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer troco em moeda corrente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É extremamente recomendável a aceitação de tickets refeição para atender sobretudo aos terceirizados do Senado; principalmente os seguintes cartões de maior uso por esse público: Sodexo, Alelo, Valecard, VR Refeição, entre outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer as marmitas com quantidade e variedade suficiente de alimentos, de forma a alimentar adequadamente o cliente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Todos os serviços deverão ser acompanhados de Nota Fiscal e o estabelecimento deverá ser credenciado no programa Nota Legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - É recomendado à CONCESSIONÁRIA, para a entrega das marmitas, providenciar bicicletas elétricas, de modo a conferir maior celeridade nas entregas e menos desgaste em seus funcionários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - É facultado o atendimento às mesas por garçom, desde que o fluxo de atendimento seja uniforme e não ocasione atrasos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Em prévio acordo com o SENADO, ou por este solicitado, a CONCESSIONÁRIA poderá vir a providenciar refeições temáticas em comemoração à alguma efeméride mensal, baseados no tipo de refeição por ela fornecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As bandejas devem ser retiradas por funcionários da CONCESSIONÁRIA, assim como copos, pratos e talheres, tão logo a mesa seja desocupada, ou quando for detectado o momento de ser retirada, mesmo que haja clientes à mesa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os preços cobrados de serviços e produtos comercializados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser superiores aos praticados em outros estabelecimentos de sua propriedade, bem como deverão observar a média de preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar em seu cardápio, bem como ter disponível em quantidade suficiente para atender aos seus clientes, os quantitativos e itens previstos e descritos no Cardápio Obrigatório, Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA poderá incluir outros pratos nesse cardápio, desde que previamente autorizado pelo SENADO, bem como atendida a razoabilidade do preço que será cobrado, que deverá ser coerente com os preços dos itens obrigatórios (Anexo 2 do edital).





PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar opção de marmita, a ser montada com dois acompanhamentos quentes (por exemplo, arroz, feijão), um prato principal (com carne ou vegano), legume refogado e salada.

I - A marmita deverá ter custo, no máximo, preferencialmente, de R\$ 15,00 (quinze reais), considerando que a demanda, provavelmente, será dos terceirizados, menores aprendizes e estagiários;

II - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer os materiais necessários ao acondicionamento e consumo das marmitas.

CLÁUSULA SEXTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, objeto deste contrato, serão amplamente avaliados pelo gestor e pelos clientes usuários, avaliações estas que poderão gerar descontos no valor pago pela empresa a título de taxa de concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A avaliação pelos usuários dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA será feita semestralmente (seis meses) de acordo com o formulário de “Pesquisa de Satisfação do Cliente” (Anexo 8).

I - A pesquisa só começará a ser realizada após decorridos seis meses de início da execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para calcular a nota média dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA durante o período semestral (seis meses), serão somadas as notas dos formulários de “Pesquisa de Satisfação”, a ser realizada virtualmente pelo Instituto Data Senado, por meio da intranet, amplamente divulgado pela Comunicação Interna e auferido o resultado pelo órgão gestor.

I - Serão considerados para efeito de cálculo de desconto o somatório dos resultados de 45 a 100, conforme tabela do Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

II - Não há público mínimo que deva responder ao questionário.

III - O formulário ficará disponível durante 15 dias úteis na intranet, para abranger o maior número possível de comensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores auferidos na avaliação poderão ser de 0 a 5, conforme Anexo 8 deste edital. O somatório das notas dos itens equivalerá a nota média da CONCESSIONÁRIA que poderá refletir em um desconto no valor da taxa de concessão mensal, conforme tabela a seguir:

NOTA MÉDIA	PERCENTUAL DE DESCONTO
70 a 75	30%





60 a 69	10%
45 a 59	5%
0 a 44	Não haverá desconto

PARÁGRAFO QUARTO - A falta de desconto do instrumento de medição de resultado, indicado na tabela do Parágrafo Terceiro, não impossibilita que o gestor solicite ao Órgão competente a análise de possível aplicação de penalidade, conforme previsão na Cláusula Décima Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Os percentuais de desconto constantes da tabela do Parágrafo Terceiro incidem sobre o valor mensal da ocupação, nos termos da Cláusula Sétima, e serão aplicados pelos próximos seis meses, até o término da próxima avaliação.

I - A taxa de concessão com o desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo previsto no Ato da Comissão Diretora 30/2002, conforme Anexo 15 deste edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos primeiros seis meses, a CONCESSIONÁRIA pagará o valor normal da taxa de concessão mensal, só incidindo qualquer desconto após a primeira avaliação, excetuando-se o período em que estiver em obra pré-aprovada pelo SENADO, ocasião em que a taxa de concessão deverá ser cobrada no valor mínimo previsto no Ato da Comissão Diretora 30/2002 do SENADO, Anexo 15 deste edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a CONCESSIONÁRIA não esteja com toda a documentação em dia, incluindo as certidões negativas, as taxas de concessão e demais taxas, como a de telefonia; bem como as eventuais multas imputadas pelo setor competente pagas, perderá o direito ao desconto previsto nesta Cláusula, ainda que tenha sido bem avaliada na pesquisa de satisfação.

PARÁGRAFO OITAVO – A incidência de 3 (três) penalidades impetradas pelo Órgão competente do SENADO no ano de exercício do contrato também ensejará a perda do direito ao desconto no período de seis meses subsequente à última penalidade, mesmo que esteja no último mês contratual.

I - Havendo a renovação contratual, não haverá o desconto da taxa de concessão, mesmo que a empresa seja bem avaliada na Pesquisa de Satisfação.

PARÁGRAFO NONO – A perda do desconto na taxa de concessão não isenta a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar a situação, sob pena de incorrer em infração contratual, sujeita a aplicação de penalidades e, eventualmente, rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONCESSIONÁRIA pagará **mensalmente**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao SENADO pela concessão de uso da área de **restaurante por quilo**, o percentual de **14,00%** (catorze por cento) sobre o faturamento bruto mensal do mês de referência, que já engloba o





SENADO FEDERAL

custo mensal, por metro quadrado, dos serviços previstos no art. 4º, § 1º, do Ato da Comissão Diretora do SENADO nº 30/2002, conforme proposta da CONCESSIONÁRIA, documento digital nº 00100.039178/2023-17.

I – A taxa de concessão de uso não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Percentual sobre o valor do faturamento bruto mensal	Valor mínimo para pagamento mensal
1	Concessão de uso de área privativa de 82,85m², para exploração comercial dos serviços de alimentação na modalidade restaurante por quilo, localizada no Espaço do Servidor no Senado Federal/ Praça de Alimentação.	1	unidade	14%	R\$ 8.171,49

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, o faturamento da empresa, em papel timbrado com os dados da contabilidade, contendo a Razão Social, CNPJ, endereço e a finalidade do demonstrativo, o faturamento aferido, assinado pelo contador responsável identificado com o nome completo e CRC, para efeito do cálculo, pela gestão, da taxa de concessão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A taxa de concessão de uso deverá ser recolhida em Conta Única do Tesouro, a ser informada pelo gestor na efetivação do contrato.

I - O comprovante de quitação deverá ser encaminhado ao Órgão gestor quando do recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor mensal mínimo do espaço da concessão será de **R\$ 8.171,49 (oito mil, cento e setenta e um reais e quarenta e nove centavos)**.

I - O valor do metro quadrado do Senado Federal para o ano de 2023 é de **R\$ 98,63 (noventa e oito reais e sessenta e três centavos)**, que abrange os custos com energia elétrica, água, esgoto.

II – O valor anual mínimo do espaço será de **R\$ 98.057,88 (noventa e oito mil, cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, independentemente de o contrato vigorar por 36 (trinta e seis) meses iniciais.





PARÁGRAFO QUARTO - O valor mencionado no *caput* poderá receber até 30% (trinta por cento) de desconto, de acordo com os critérios descritos na Cláusula Sexta (Instrumento de Medição de Resultado), sendo que a taxa de concessão mensal, com a aplicação do desconto, não poderá ser inferior ao valor mínimo previsto no Ato da Comissão Diretora nº 30/2020, conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Tendo em vista que nos períodos compreendidos entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro, e de 18 a 30 de julho, há uma queda na estimativa de refeições em virtude do recesso parlamentar, previsto no art. 57 da Constituição Federal, o valor mensal a ser pago pela Concessão do Espaço nos meses de dezembro, janeiro e julho não poderá ser inferior ao valor mínimo mensal estabelecido nos termos do Ato da Comissão Diretora do Senado 30/2002.

I – Os meses acima citados não serão contabilizados para efeito de desconto pela Pesquisa de Satisfação dos usuários.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONCESSIONÁRIA opte pela instalação de linhas telefônicas fixas de sua propriedade, ou aceite as linhas oferecidas pelo SENADO, nos termos do Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta, será cobrada a taxa mensal de **R\$ 57,01** (cinquenta e sete reais e um centavo) por aparelho, pela manutenção da rede interna do SENADO.

I - Este valor, atualizado anualmente, será fornecido pela Secretaria de Patrimônio-SPATR, conforme Ato nº 30/2002, da Comissão Diretora do SENADO (Anexo 15 do edital).

II – No caso de interesse, deverá, ainda, a CONCESSIONÁRIA assinar o Termo de Adesão, conforme o Anexo 10 do edital, para uso dos ramais disponibilizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONCESSIONÁRIA, entre o término do prazo referido no *caput* e a data do efetivo pagamento da taxa de ocupação, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, acrescidos de 10% (dez por cento) de multa do valor da parcela, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.





CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

A taxa de concessão a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, a título de remuneração mensal pelo uso dos espaços do SENADO para exploração dos serviços de restaurante por quilo, será reajustada anualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste do valor da taxa de concessão ocorrerá anualmente, observando-se o interregno mínimo de um ano, e adotando-se o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que o substitua, tendo como base a data de aniversário do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste dos preços do peso por quilo, marmitas, taxa de entrega, embalagens, e das bebidas constantes do cardápio ocorrerão anualmente, observando-se o interregno mínimo de um ano, e adotando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, tendo como base a data de aniversário do contrato, ou, em caso de franquias (franqueadora ou franqueada), o valor do peso por quilo poderá ser igualado ao preço previsto da Rede, desde que após um ano de interregno mínimo da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONCESSIONÁRIA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 4.902,89** (quatro mil, novecentos e dois reais e oitenta e nove centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global (entendido como pagamento mínimo mensal estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora 30/2002 apurado para o período de 12





meses) deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-Garantia; ou

III – Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCESSIONÁRIA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONCESSIONÁRIA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA durante a execução do contrato.





PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do *caput* desta Cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do Parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A CONCESSIONÁRIA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a CONCESSIONÁRIA poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre





que a CONCESSIONÁRIA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONCESSIONÁRIA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I – apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fizer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONCESSIONÁRIA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato (entendido, para fins de aplicação de penalidades, como o valor mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início da execução do contrato, considerando-se a carência de 90 (noventa) dias corridos previstos para obras e adequação da infraestrutura sem a prestação dos serviços, conforme Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato (entendido, para fins de aplicação de penalidades, como o valor mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, apurado para o período de 12 meses), até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato (entendido, para fins de aplicação de penalidades, como o valor mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, apurado para o período de 12 meses), sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos no quadro a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente (taxa de concessão), sem prejuízo das outras sanções previstas em lei:





SENADO FEDERAL

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
1	Deixar de manter, durante a execução deste contrato, as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.	5%
2	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração, por ocorrência.	4%
3	Deixar de apresentar mensalmente o comprovante do recolhimento do valor referente à concessão de uso da área, por ocorrência.	4%
4	Deixar de indenizar o SENADO por quaisquer danos causados às suas instalações, pela execução inadequada dos serviços, por seus empregados e/ou fornecedores, por dia.	3%
5	Deixar de devolver troco ao comensal, caso ele não pague em cartão de crédito ou débito, tickets refeições ou assemelhados, por ocorrência.	2%
6	Deixar de responder pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade destinados à execução dos serviços, por ocorrência.	3%
7	Deixar de atribuir ao preposto da CONCESSIONÁRIA as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados, fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com o gestor deste contrato, incumbido de fazer a supervisão, por ocorrência.	4%
8	Deixar de comunicar à Administração do SENADO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários, por ocorrência.	4%
9	Fornecer intencionalmente informação falsa, fraudulenta ou distorcida, do faturamento da empresa com a finalidade de sonegação.	5%

PARÁGRAFO SEXTO – Para os casos de infração contratual não previstos na tabela anterior, o SENADO aplicará multa em razão da gravidade apurada, a ser fixada entre os percentuais de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no Parágrafo Quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato (entendido, para fins de aplicação de penalidades, como o valor mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002) correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia.

PARÁGRAFO NONO – A ocorrência de mais de uma infração dentro do mesmo mês acarretará o somatório das multas correspondentes, limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONCESSIONÁRIA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor anual deste contrato (entendido, para fins de aplicação de penalidades, como o valor mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002), fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da concessionária em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será liquidada por meio de depósito da CONCESSIONÁRIA em favor da União, por meio de GRU.





PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato (entendido, para fins de aplicação de penalidades, como o valor mínimo estabelecido pelo Ato da Comissão Diretora nº 30/2002).

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

JOSE LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO:14925328000123
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO:14925328000123
Dados: 2023.03.15 17:34:04 -03'00'

JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO
JOSÉ LUIZ PINHEIRO DE AZEVEDO – ME

Testemunhas:


Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2023\MINUTAS\CONTRATO\JOSÉ LUIZ PINHEIRO - CT NOVO - 020158 2021 (A).doc

29



 O documento foi assinado por:

Alexandre Mattos de Freitas	16/03/2023 15:21:25	
RODRIGO GALHA	16/03/2023 17:39:11	
ILANA TROMBKA	20/03/2023 11:39:30	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.